



CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS FIRMADO ENTRE a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 61.511.127/0001-60 e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, JURIDICAMENTE CONVENIADAS E FORMALMENTE CONSTITUÍDAS, FMU – CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS**, inscrita no CNPJ sob nº 63.063.689.0001/13 **FIAAM-FAAM – CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS ALCANTARA MACHADO**, inscrita no CNPJ 43.318.823/0001-72 E **FISP – FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO**, inscrita sob CNPJ nº73.671.067/0001-21

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO EDUCACIONAL E CULTURAL**, de um lado SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado **CONVENIADA**, com sede na Rua São Joaquim 381 - Liberdade, CEP 01508-900, neste ato representado pelos Srs. Kihatiro Kita e Gerson S. F. Kunii, e de outro as Instituições de Ensino Superior **FMU – CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS, FIAAM-FAAM – CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS ALCANTARA MACHADO, FISP – FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO**, doravante denominadas **COMPLEXO EDUCACIONAL**, sediadas na Rua Taguá, 150, Bairro Liberdade, Avenida Morumbi nº 501, Morumbi e Rua Engenheiro Isaac Milder, nº 355, Morumbi, São Paulo, respectivamente, neste ato representadas pelo Vice-Reitor Executivo das respectivas entidades mantenedoras, Prof. Arthur Sperandéo de Macedo, firmam o presente **CONVÊNIO EDUCACIONAL E CULTURAL**, fundamentado na responsabilidade social que orienta os partícipes, que se regerá pelas cláusulas e condições escritas a seguir:

Cláusula Primeira – Do objeto

1.1 Unir esforços com o objetivo de proporcionar aos colaboradores, seus dependentes, associados e sócios cooperados da **CONVENIADA**, condições de acesso à educação superior, por meio dos cursos de graduação, graduação-tecnológica e de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo COMPLEXO EDUCACIONAL, bem como da participação em programas especialmente organizados para atender a **CONVENIADA**, visando ao aperfeiçoamento profissional, ao desenvolvimento cultura e à elevação da qualidade de vida dos que atuam junto a **CONVENIADA**.

Cláusula Segunda – Obrigações da CONVENIADA

2.1. A CONVENIADA, divulgará entre os seus sócios cooperados e/ou associados as informações concernentes aos programas e benefícios decorrentes deste convênio, bem como, sempre que possível, por todos os meios de comunicação de que disponha, as atividades, eventos e outros assuntos relativos ao COMPLEXO EDUCACIONAL.

2.2. A CONVENIADA divulgará entre os seus sócios cooperados e/ou associados e seus dependentes, os cursos existentes nas Instituições de Ensino Superior (IES) conveniadas bem como os descontos oferecidos, orientando-os a buscar o atendimento educacional oferecido pelas IES componentes do COMPLEXO EDUCACIONAL.

2.3. A CONVENIADA entregará aos seus colaboradores, sócios cooperados, associados e dependentes uma carta em papel timbrado, com assinatura do responsável pelo RH ou benefícios, no início de cada semestre letivo para obtenção do desconto.

Cláusula Terceira – Obrigações do COMPLEXO EDUCACIONAL.

3.1. O COMPLEXO EDUCACIONAL obriga-se a viabilizar as condições para o desenvolvimento das atividades previstas no presente convênio, matriculando nos cursos selecionados, os sócios cooperados, associados e dependentes da CONVENIADA que forem aprovados nos processos seletivos das IES.

3.2. O COMPLEXO EDUCACIONAL obriga-se a conceder aos alunos que se matricularem em seus cursos oferecidos nos processos seletivos durante o **ano letivo de 2012, desconto de 10%** (dez por cento) sobre o valor das mensalidades dos cursos de **Graduação, Graduação Tecnológica e Extensão**, este desconto terá validade apenas para os alunos abrangidos por este convênio, que quitarem suas mensalidades até o 5º (quinto) dia útil do mês, excluídas as taxas de matrícula e rematrícula.

3.3. O COMPLEXO EDUCACIONAL obriga-se a conceder aos alunos que se matricularem em seus cursos oferecidos nos processos seletivos durante o **ano letivo de 2012, desconto de 20%** (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades dos cursos de **Pós-graduação (Especialização e MBA) nas áreas de Gerenciais, Educação, Jurídica, Sociais e Saúde, excluídos os cursos na área de Odontologia**, este desconto terá validade apenas para os alunos abrangidos por este convênio, que quitarem suas mensalidades até o 10º (décimo) dia útil do mês, excluídas as taxas de matrícula e rematrícula.

3.4. O COMPLEXO EDUCACIONAL colocará à disposição dos alunos abrangidos por este convênio, regularmente matriculados, as vagas de emprego constantes do cadastro do seu BME - Banco Metropolitano de Empregos.

3.5. O COMPLEXO EDUCACIONAL, seguindo as orientações governamentais, atua pelos princípios da Responsabilidade Social, no sentido de ajudar o crescimento da Nação.

Cláusula Quarta – Outras atividades

4.1. As partes poderão estabelecer acordos específicos em razão de outras atividades educacionais solicitadas pela CONVENIADA, podendo, nesses casos, serem definidos valores e benefícios diferenciados em razão de cada um dos projetos educacionais a serem desenvolvidos e que deverão ser objeto de aditamentos.

Cláusula Quinta – Vigência do Convênio

5.1. O presente convênio terá vigência durante o **ano letivo de 2012**, podendo ser renovado, por igual período, desde que solicitado pela CONVENIADA ao COMPLEXO EDUCACIONAL com antecedência mínima de um mês antes do término do presente e desde que não haja manifestação em contrário do COMPLEXO EDUCACIONAL.

Parágrafo único – Esta renovação dar-se-á mediante encaminhamento de ofício ao COMPLEXO EDUCACIONAL.

Cláusula Sexta – Responsabilidade pelos pagamentos das mensalidades

6.1. A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades, das matrículas e quaisquer taxas definidas pelas IES, decorrentes da prestação de serviços aos associados, sócios cooperados ou dependentes da CONVENIADA é de responsabilidade exclusiva do próprio beneficiário do desconto, bem como é seu dever respeitar estritamente as normas de funcionamento das Instituições componentes do COMPLEXO EDUCACIONAL.



Cláusula Sétima – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cláusula Oitava – Da Comunicação

Para efeito de correspondência e contato as partes deverão utilizar os seguintes dados:

Instituições: Complexo Educacional FMU

Endereço: Rua Taguá, 150 – Liberdade – São Paulo – SP

Contato: Janaina Boneti – Departamento de Marketing

Telefone: 11 3346-6246 – FAX: 11 3346-6273

E-mail: janaina.boneti@fmu.br

Site: www.fmu.br

CONVENIADAS: Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social

Endereço: Rua São Joaquim, 381 - Liberdade

Contato: Ana Aoki

Tel.: 11-3208-1755

E-mail: secadm@bunkyo.org.br

Site: www.bunkyo.bunkyonet.org.br

São Paulo, 13 de dezembro de 2011

ARTHUR SPERANDÉO DE MACEDO
COMPLEXO EDUCACIONAL FMU

Kihatiro Kita – Presidente
Gerson S. F. Kunii – Tesoureiro Geral
Sociedade Brasileira de Cultura
Japonesa e de Assistência Social

Testemunhas:

Janaina Boneti
Coordenadora de Negócios
Complexo Educacional FMU

Eduardo Goo Nakashima
Secretário Geral Administrativo